



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Aes-5

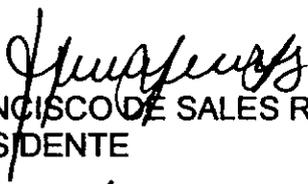
Processo nº : 13805.004408/97-61
Recurso nº. : 117.096
Matéria : IRPJ - EX: 1993
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO - SP
Interessado : ABC BULL S/A TELEMATIC
Sessão de : 11 de novembro de 1998
Acórdão nº : 107-05.419

IRPJ: - Comprovado nos autos que a notificação de lançamento não continha o enquadramento legal da infração e a identificação do fiscal responsável por sua emissão, com indicação do respectivo número da matrícula, como determina o artigo 11, incisos III e IV do Decreto nº 70.235/72, é nulo o lançamento por falta de requisitos indispensáveis a sua validade.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto por DRJ em SÃO PAULO - SP.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM : 15 DEZ 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO.

Processo nº : 13805.004408/97-61
Acórdão nº : 107-05.419

Recurso nº. : 117.096
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO - SP.
Interessado : ABC BULL S/A TELEMATIC

RELATÓRIO

A DRJ em São Paulo - SP. recorre de ofício a este Colegiado contra a sua decisão que anulou a notificação de lançamento efetuada contra ABC BULL S/A TELEMATIC por não conter o enquadramento legal da infração e a identificação do fiscal responsável por sua emissão, com indicação do respectivo número da matrícula, como determina o artigo 11, incisos III e IV do Decreto nº 70.235/72.

É o relatório.



Processo nº : 13805.004408/97-61

Acórdão nº : 107-05.419

VOTO

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

Recurso tempestivo e assente em lei, dele tomo conhecimento..

O exame dos autos revela que a notificação de lançamento não contém o enquadramento legal da infração e a identificação do fiscal responsável por sua emissão, com indicação do respectivo número da matrícula, como determina o artigo 11, incisos III e IV do Decreto nº 70.235/72, sendo nulo o lançamento por falta de requisitos indispensáveis a sua validade.

Houve realmente omissão de requisitos essenciais à validade da notificação de lançamento, e, por isso ela não pode prosperar.

Nesta ordem de juízos, voto no sentido de se negar provimento ao recurso necessário interposto.

Brasília (DF), em 11 de novembro de 1998

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES-RELATOR.